



LEI N.º 1.730

DE

10 DE MARÇO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 10/03/2023

Ass:

DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de novembro de 1995, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, constituída em 08 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.824.106/0001-48, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º. - A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

Art. 3º. - O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 01/2023

LEI N.º 1.730

DE

08 DE MARÇO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 10 / 03 / 2023

PREFEITO

Declarar a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de novembro de 1996, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, constituída em 08 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.106/0001-48, com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º. A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

Art. 3º. O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 01/2023 – PROJETO DE LEI N.º 34/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal: declarar a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, com fins sociais e dá outras providências.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal n.º 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

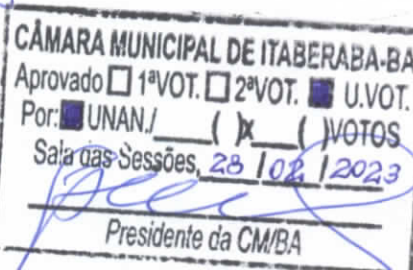
Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() () VOTOS
Sala das Sessões, 28 / 02 / 2023		
 Presidente da CM/BA		

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO240123CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba como serviço de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituição filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de



utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição se formou instruída da documentação comprobatória do cumprimento de todos os requisitos necessários ao reconhecimento como serviço de utilidade pública.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reconhece como serviço de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 24 de janeiro de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879



Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Ofício nº 05/2023/PGMI

Itaberaba, BA, 10 de janeiro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.


Assunto: Solicitação de Inclusão em Pauta do Projeto de Lei nº 34 de 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

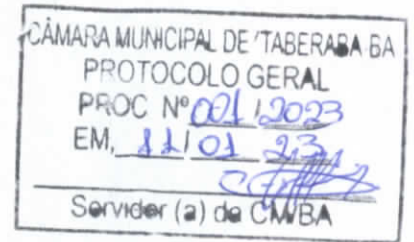
Ao tempo em que seguem os cumprimentos, justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão do projeto epigrafado na pauta da CMI, requerendo que seja votado e apreciado em tramitação regular.

Expediente segue anexo em 55 laudas, Projeto de Lei (02 laudas) e Justificativa (53 laudas).

Nesta toada, renovamos votos de elevada estima e apreço.


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
11/01/23 As 9:55 h
[assinatura]
Servidor(a) CMI/BA




PROJETO DE LEI Nº 34 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARAR A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica considerada como de utilidade pública municipal de interesse social e cultural por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 812 de 14 de Novembro de 1995, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA constituída em 08 de Maio de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.106/0001-48 com sede no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.




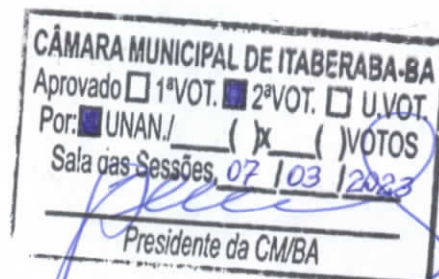
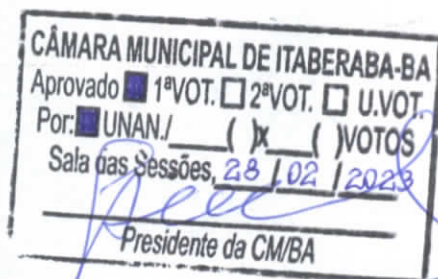
Art.2.º - A Associação de Proteção Animal Cão de Rua tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto combater a prática de maus-tratos a cães e gatos e realizar atividades sociais, culturais e congêneres de elevado interesse público.

Art.3.º- O poder público municipal poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica e de parceria com a referida associação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 34 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA”** inscrita no CNPJ sob o número 45.824.106/0001-48 com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos com finalidade social de caráter cultural, educativo e social. **“A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** foi constituída em 08 de Maio de 2021 e busca apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos do seu Estatuto.

A Associação referida tem entre suas atribuições previstas no Estatuto anexo:


- a) envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos ;
- b) envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos;
- c) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização) entre outras atribuições previstas no estatuto de relevante interesse público e social ;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma

duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa este signatário conta com o apoio do plenário para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 16 de Dezembro de 2022


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL ONG CÃO DE RUA DE ITABERABA** inscrita no CNPJ sob o número 45.824.106/0001-48 está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 08/05/2021 com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 16 de Dezembro de 2022



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Optica Guedes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO "PEDRO MELLO"

1.5

POLEGAR DIREITO

Marcos Pires Guedes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07074676 16 DATA DE EXPEDICAO 17/03/92

NOME MARCOS PIRES GUEDES

FILIAÇÃO UMBERTO GUEDES VANILDA PIRES GUEDES

NATURALIDADE ITABERABA BA DATA DE NASCIMENTO 28/04/77

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-ITABERABA

DST-SEDE L-066 F-096 R-00394

CPF SALVADOR, BA

ASSINATURA DO DIRET

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Marcos Pires Guedes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCOS PIRES GUEDES

Nº de Inscrição 914344835-68

Data de Nascimento 28/04/77

CC

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Nº DA AT 046411

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Marcos Pires Guedes

MARCOS PIRES GUEDES

S
E
R
P
R
E

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/03/95

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Nº DA AT 046410

Ser

Marcos Pires Guedes



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
 Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.829/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
 UMBERTO GUEDES

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 CA 031

CPF 081 247 875-49

CJ JOAO DA MATA PIRES - URBIS/ITAB
 ITABERABA BA
 46880-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monômia - Monofásico

0014180397 05/2021
 28/05/2021 22/08/2021
 123,83

526244855	UNICA	21/05/2021
21/05/2021	1007322374	2301080

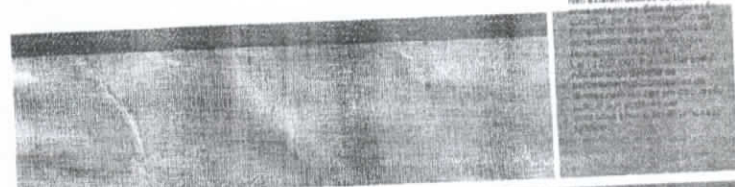
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	104,0000000	0,58813789	58,88
Consumo Ativo(KWh)-TE	104,0000000	0,32363230	33,88
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,43
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,27
Doação LBV - 0800-055-5098			15,00
TOTAL DA FATURA			123,83

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
118170884	CA1	24-04-2021	2.606,00	21-05-2021	2.709,30	37	1,00000		104,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÊS	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO IMPOSTO	PERCENTUAL
MAI 21	26,82	21,65	26,82	21,65%
ABR 21	26,82	21,65	26,82	21,65%
MAR 21	26,82	21,65	26,82	21,65%
FEV 21	26,82	21,65	26,82	21,65%
JAN 21	26,82	21,65	26,82	21,65%
DEZ 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
NOV 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
OCT 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
SET 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
AGO 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
JUL 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
JUN 20	26,82	21,65	26,82	21,65%
MAI 20	26,82	21,65	26,82	21,65%

Para mais informações consulte o site www.coelba.com.br ou Ligue 0800-055-5098. Não existem débitos de 2020 e 2021 para este cliente. O cliente é compensado quando há variação na contabilidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Não há desconto quando há descumprimento do prazo de faturamento para o consumidor comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura e qualquer tempo - Art 1º da Resolução ANEEL nº 10.438/02. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição no site www.coelba.com.br Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública - informações disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.



TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
220	±10%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006094919

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCOS PIRES GUEDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 0707467616, CPF: 914.344.835-68, filho de Umberto Guedes e Vanilda Pires Guedes, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 28/04/1977, residente na Av. Ruy Barbosa 486, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

006094919



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACIONAL 01550052 78 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/97

NOME VANILDA PIRES GUEDES

REGINALDO ROCHA LUZ
JUDITE CORDEIRO LUZ
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 10/05/957

BARRA DA ESTIVA BA
DOC ORDEM CER-CAS CM-C DO SINCORA BA

POST-SEDE L-002 F-72V R-000000

210407295 68

SALVADOR BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 23/03/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC MOV. 4

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VANILDA PIRES GUEDES

DATA DE NASCIMENTO 30/05/57

ZONA 002 SEÇÃO 0135

MUNICÍPIO / UF TABERABA/BA

DATA DE EMISSÃO 13/09/86

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO - 31/10/2010

VANILDA PIRES GUEDES

Inscrição: 0268 3334 0540
NASC: 30/05/1957 ZONA: 0042 SEÇÃO: 0135



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138512042022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VANILDA PIRES GUEDES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de REGINALDO ROCHA LUZ e JUDITE CORDEIRO LUZ, nascido(a) aos 10/05/1957, natural de BARRA DE ESTIVA/BA, documento de identificação 0155005278 SSP/BA, CPF 210.407.295-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:34 de 16/12/2022



138512042022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: JORGE MASCARENHAS GOMES FILHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1198361670 SSP BA

CITY DATA NASCIMENTO
017.679.545-65 19/11/1984

FILIAÇÃO
JORGE MASCARENHAS GOMES
MARIA SANTINHA DE OLIVEIRA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
04183387975 24/07/2022 06/09/2007

OBSERVAÇÕES

Jorge Mascarenhas G. Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO DATA EMISSÃO
ITABERABA, BA 01/08/2017

Lúcio Gonçalves Pereira
Lúcio Gonçalves Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

65515688286
BA709624865

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1493553088

PROIBIDO PLASTIFICAR 1493553088

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático: **051833557**
Cidade dv: **0011**
Mês/Ano: **6/2021**
Inscrição: **0011.02.4400.1.0717.0000.0**
Período de consumo: **21/04/21 a 21/05/21**
Nº. Hidrômetro: **A12L172463**

Nome / Endereço para entrega

JORGE MASCARENHAS GOMES FILHO
RU I LOTEAMENTO BONANZA, 0038
BONANZA

Cod.Leitura: **636**
Leitura Atual

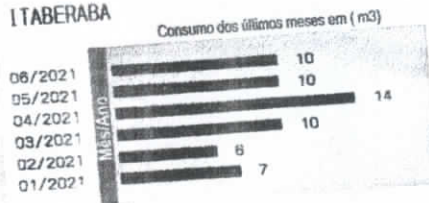
Leitura Anterior: **626**

Dias / Cons.: **30**
Data/Leitura: **21/05/21**
Data / Emissão: **21/05/21**

Endereço da Ligação

RU I LOTEAMENTO BONANZA, 0038
BONANZA

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
ATE 6 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
TOTAL	10			34,62



76.07/06/21

Unidades de Consumo - UC (imóveis): **1**
Consumo por Unidade (m³): **10**
Consumo Médio Mensal - Ligação: **6**

Especificação

CONS. ÁGUA 10 m³
MULTA REF. CONTA(S) 04/2021
JUROS MORA CONTA(S) 04/2021

Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
		34,62
		1,36
		0,02

Tarifa
RES 12 04/01

Vencimento: **22/06/21**
Total a pagar em R\$: **36,00**

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(+)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0079	0079	0079	0079	0079
Analisadas	0079	0079	0079	0079	0079
Em conformidade	0079	0079	0079	0079	0079

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/l de flúor (*)

PCSV 300818_NOTA_FISCAL_AGU/ESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPOSTO	BASE FISCAL (R\$)	%	VALOR EM R\$
PIS	36,00	1,00	0,02
COFINS		2,14	2,15

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 23/06/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

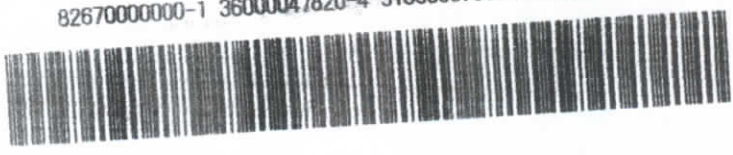
embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rol. Leitura: **000000000**
Cidade: **0011**
Inscrição: **0011.02.4400.1.0717.0000.0**
Mês/Ano: **6/2021**
dv: **3**
Vencimento: **22/06/21**
Total a pagar em R\$: **36,00**

Código Débito Automático
Matrícula: **051833557**

8267000000-1 3600047820-4 51833557062-9 13000000000-5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138513292022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JORGE MASCARENHAS GOMES FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JORGE MASCARENHAS GOMES e MARIA SANTINHA DE OLIVEIRA GOMES, nascido(a) aos 19/11/1984, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 1198364670 SSP/BA, CPF 017.679.545-65.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:37 de 16/12/2022



138513292022

AR COM GILSON EQUIPAMENTO S
TÓRIO ROTEIRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ITABERABÁ
ANTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1667718095

NOME
ALTEMAR MACEDO SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2524098 SSP BA

DTI
368.489.995-04 DATA NASCIMENTO
21/06/1966

FILIAÇÃO
RENATO MOURA SILVA
ANITA MACEDO DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. TUB
AD

Nº REGISTRO
03046093676

VALIDADE
03/12/1023

DATA HABILITAÇÃO
18/06/1986

OBSERVAÇÕES

SINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITABERABÁ BA

DATA EMISSÃO
12/12/2019

SINATURA DO EMISSOR
783020023
03046093676

1667718095

BAHIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138508972022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALTEMAR MACEDO SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de RENATO MOURA SILVA e ANITA MACEDO DE ARAUJO, nascido(a) aos 21/06/1965, natural de ITABERABA/BA, documento de identificação 2524098 SSP/BA, CPF 368.489.995-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:26 de 16/12/2022



138508972022



15194318 +8

LILIA PAULA DOS SANTOS

MARIA DA PAZ DOS SANTOS

ITABERA BA

CER-NAS CN-ITABERA

DST-SEDE L-005

833781475 98



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138519312022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LILIA PAULA DOS SANTOS**, CPF 033.781.475-98.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:49 de 16/12/2022



138519312022

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CREMILDA JESUS DE ALMEIDA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / CNH. EMISSOR / UF
324647060 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
007.507.635-74 07/09/1970

RELACAO
SEVERINA DE JESUS
ALMEIDA

POSSESSAO ACC CATHAB.
E E

Nº REGISTRO VALOR VENCIMENTO
03574745620 06/01/2020 19/05/2005

ORIGINAÇÃO
A:

Severina de Jesus de Almeida Santos

LOCAL DATA EMISSÃO
TABERABA, BA 14/01/2015

[Signature]
Assessor de Habilitação de Condutor
Emissão Especial

27194366566
BA708760072

DETRAN - BA - BAHIA

1076843085
1076843085
1076843085

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E GÁS

EMPRESA: EMBASA S.A. - SANEAMENTO DE BRASÍLIA
Av. G. 420, Brasília - DF, CEP: 70150-900

0011 02 2477 1 6390 0000 0
051709910 5/2021 22/03/21 a 20/04/21 A206580830

Nome do Endereçado(a)

JULSON DOS SANTOS
RU PARAISO DOCE
MONTE

46880000 ITABERABA

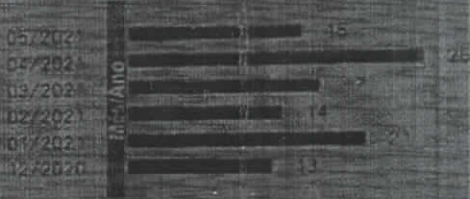
Código de Contas: LEAB-4004
40 11 1836
Linha de Abastecimento: 20
Data de Entrega: 20/04/21
Data de Emissão: 20/04/21

RU PARAISO DOCE
MONTE

46880000 ITABERABA

Endereço Completo: Valor (m³) - VL Total

AT. B. HTN	6	20	90	60	05/2021
7 A 10	4	1	53	47	04/2021
11 A 15	5	6	32	41	03/2021
TOTAL	15			76,47	02/2021



Unidades de Consumo - UC (Imóveis)
Consumo por Unidade (m³)
Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação	Esgoto	no valor água (R\$)
ELNS - AGUA 15 m ³		76,47

Valor	Vencimento	Total a pagar em R\$
	22/05/21	76,47

DECRETO FEDERAL N° 8.410/2015	Do	Taxas	Go	Polímeros	Esmeral. Col.
Parâmetros	Do	Taxas	Go	Polímeros	Esmeral. Col.
Padrão de Potam. MS 2011/2011	100H	3,0 U	Me 0,2 mol		Ausente
N° de Amostras - Rede					
Exatidão					
Análises					
Em conformidade					

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO		CNPJ		CATEGORIA		CÓDIGO	
PIS							
COFINS							

ESTE É A ÚNICA NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E GÁS

NAO EXISTEM DEBITOS EM PERIODO DE JAN A DEZ/2020
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERIODO.
DATA PREVISTA PARA VIGÊNCIA - FLEURA - 24/05/21
CONTATO: 0800 000 0002

CAMOTO PROCESSADO E REITORIA ON LINE DA EMBASA

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E GÁS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138520372022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CREMILDA JESUS DE ALMEIDA SANTOS**, filho(a) de SEVEREINA DE JESUS ALMEIDA, CPF 007.507.635-74.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:51 de 16/12/2022



138520372022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

MAZ PLASTIFICADO

POLEGAR DIREITO

Mirian Cardoso dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 06.887.333-82 DATA DE EMISSÃO 27-10-2015

NOME MIRIAN CARDOSO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO BISPO DOS SANTOS

NACIONALIDADE RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS

DOC. IDENTIF. RUY BARBOSA BA

DATA DE NASCIMENTO 22-06-1981

C. NAS. CM ITAPERABA BA DS
SEDE LV 00076 FL. 570 RT 0016591
905.169.145-02

Mirian Pl. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 138517052022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MIRIAN CARDOSO DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO BISPO DOS SANTOS e RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS, nascido(a) aos 22/06/1981, natural de RUY BARBOSA/BA, documento de identificação 0684733382 SSP/BA, CPF 005.169.145-02.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:45 de 16/12/2022



138517052022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

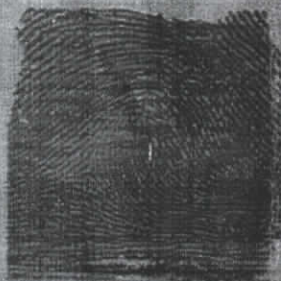
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO BEM-ESTAR
NÃO PLASTIFICAR



OLHAR DIREITO



Givlane Rodrigues de Santana Cavalcante

FEINATIGAS DO TIPO E

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO A4 - 100x150mm

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.164.033-38 DATA DE EMISSÃO 05-01-2018

GIRLANE RODRIGUES DE SANTANA BAVOSA

SIRENIO OLIVEIRA DE SANTANA

EUNICE RODRIGUES DE SANTANA

CASTRO ALVES BA

C. CAS. CM- ITABERABA BA DS
SEDE LV 00004 FL 096 RT 0001911
706-916-235-34

DATA DE EXPIRAÇÃO 16-11-1978

LEINº 7.116 DE 29/08/83

Sirenio de Santana

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 0066571
 4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Cidade de **011**
 Mês/Ano **4/2021**
 177391448

Inscrição **011.02.4104.1.0005.0000.0**
 Período de consumo **23/02/21 a 25/03/21**
 Nº. Hidrômetro **09F-186446**

Nome / Endereço para entrega
JOSE CRISTOVÃO BAVOCA
RU LAGO DE ITAÍPI, 415
PRIMAVERA

46880000 ITABERABA

Cod. Leitura **42**

Leitura Anterior **30**

Diã / Cons. Data / Leitura Data / Emissão
30 25/03/21 25/03/21

Endereço da Ligação
RU LAGO DE ITAÍPI, 415
PRIMAVERA

46880000 ITABERABA

Faixas de Consumo	Cons.(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total
ATE 8 M³	5	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
11 A 15	2	8,37		16,74
TOTAL	12			51,38

Consumo das últimas meses em (m³)

01/2021	12
02/2021	14
03/2021	12
04/2021	8
05/2021	8
06/2020	14
07/2020	

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) **1**

Consumo por Unidade(m³)
 Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação
 CONS. AGUA 12 m³
 MULTA REF. CONTA(S) 01/2021
 JUROS MORA CONTA(S) 01/2021

Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
		51,38
		0,65
		0,28

Tarifa
 18 51,7 0,411

Vencimento **22/04/21**
 Total a pagar em R\$ **52,29**

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor mínimo permitido de até 1,5mg/L de Fluor.
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(-)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	4	4	4	4	4	
Realizadas	4	4	4	4	4	
Em conformidade	4	4	4	4	4	

NOTA_FISCAL_AGUASGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO
 PIS
 COFINS

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O
 USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
 DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 23/04/21
 O VALOR DESTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)
 O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138518422022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GIRLANE RODRIGUES DE SANTANA BAVOSA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de SIRLENIO OLIVEIRA DE SANTANA e EUNICE RODRIGUES DE SANTANA, nascido(a) aos 16/11/1973, natural de CASTRO ALVES/BA, documento de identificação 0516403338 SSP/BA, CPF 704.916.235-34.

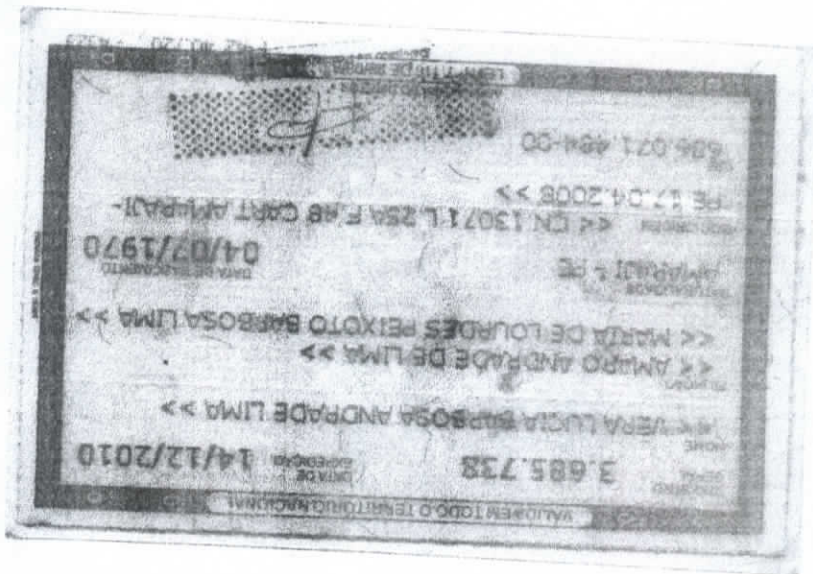
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:47 de 16/12/2022



138518422022



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático 0011 Matrícula 051852381
Cidade/dv 0011 Inscrição 011.02.0135.2.0007.0000.0
Mês/Ano 5/2021 Período de consumo 25/03/21 a 23/04/21 Nº. Hidrômetro Y18G236396

Nome / Endereço para entrega
IGATIARA AMORIM CALMON
AV RIO BRANCO, 10
ORIENTE

46880000 ITABERABA

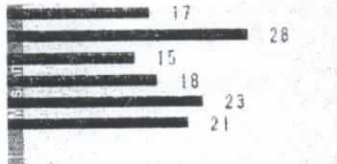
Cod.Leitura 584 Leitura Atual 567 Leitura Anterior 567 Dias / Cons. Data/Leitura 29 23/04/21 Data / Emissão 23/04/21

Endereço da Ligação
AV RIO BRANCO, 10
ORIENTE

46880000 ITABERABA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL Total
ATE 6 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
11 A 15	5	8,37		41,85
16 A 20	2	8,96		17,92
TOTAL	17			94,39

Consumo dos últimos meses em (m³)



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade(m³) 17
Consumo Médio Mensal - Ligação 19

Especificação
CONS. AGUA 17 m3

Esgoto % do valor água
Valor (R\$) 94,39

RESTR-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
22/05/21	94,39

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15 UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede	0026	0079	0079	0079	0079
Exigidas	0026	0079	0079	0079	0079
Analisadas	0026	0078	0078	0078	0078
Em conformidade					

Água fluoreada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de Fluor. (*)

PISV 300018 NOTA FISCAL AGUAS/ESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPÓSTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	VALOR EM R\$
PIS	94,39	1,30	1,23
COFINS		6,00	5,66

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2020.
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 24/05/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000 Inscrição 0011.02.0135.2.0007.0000.0 Matrícula 051852381
Cidade 0011 Mês/Ano 5/2021 dv 5 Vencimento 22/05/21 Valor em R\$ 94,39

PAGAMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 285
NÃO CONCORDANDO COM O VALOR DO PAGAMENTO, VOCE PODE SUSPENDER
O SERVIÇO ATÉ 3 DIAS ÚTIS APÓS O VENCIMENTO.
LIGUE 08000-555195.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006094959

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VERA LUCIA BARBOSA ANDRADE LIMA, brasileira, casada, portador do RG: 3685738, CPF: 686.071.484-00, filha de Amaro Andrade de Lima e Maria de Lourdes Peixoto Barbosa Lima, natural de Amaraji - PE, nascida aos 04/07/1970, residente na Av Ruy Barbosa 483, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

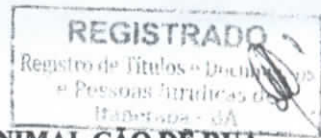
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

006094959





ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA

Aos oito dias do mês de Maio de 2021 na BR242, Km 92 no auditório da Pousada Bahia 2, nos termos do Edital 01/2021 publicado em vários locais públicos (Prefeitura, Câmara de Vereadores, escolas, redes sociais, jornais eletrônicos, blogs etc) às 16:00 (dezesesseis horas) se reuniram os associados fundadores da Associação de Proteção Cão de Rua para realização da ata de fundação, digo, realização de assembleia de fundação da Associação e eleição de diretoria e conselho fiscal. O objetivo da reunião é única e exclusivamente para, nos termos do Código Civil e leis vigentes fundar uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário que terá sua sede na Avenida Rui Barbosa, 483, Centro, Itaberaba, Bahia, Brasil. A assembleia foi iniciada em primeira chamada. Dando início foi indicada uma pessoa para presidir os trabalhos tendo sido indicado o Advogado Oacir Silva Mascarenhas, brasileiro, casado, RG 0686683684 SSP/BA, CPF 02220509508, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 470, Lot. Bahia, Itaberaba/BA. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1) Criação da Associação ; 2) Discussão e aprovação do estatuto social da associação ; 3) Eleição e posse dos membros da diretoria e administração da associação. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia iniciaram-se as discussões: Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade foi submetido à votação que foi aprovado pela unanimidade da seguinte forma: Nome: Associação de Proteção Cão de Rua ;Sede Av Rui Barbosa, 483 (quatrocentos e oitenta e três) devendo iniciar suas atividades dia 08 de Maio de 2021. Foi deliberado a aprovação do Estatuto Social! Foram distribuídos cópias do projeto de estatuto social na assembleia geral após ser integralmente lido e discutido foi submetido à votação com aprovação integral do texto em 14 (quatorze) páginas. O estatuto social foi assim devidamente aprovado. Passou-se à eleição dos membros da administração da associação tendo sido colhida a ficha de inscrição da chapa única formada pelos seguintes membros: 1) Presidente Marcos Pires Guedes CPF 914344835-68, Diretor Administrativo Jorge Mascarenhas gomes, CPF 017.679.545-65, Diretor Financeiro: Vanilda Pires Guedes, CPF 2640729568, Conselho Fiscal: titulares: 1) Cremilda Jesus de Almeida Santos CPF 007.507.635-74 ; 2) Altemar Macedo Silva, CPF 368 489945-04 ; 3) Miriam Cardoso dos Santos, CPF 005169145-02 ; Como conselheiros suplentes 1) Lilia Paula dos Santos CPF 033781475-98 ; 2) Vera Lúcia Barbosa Andrade Lima CPF 686071484-00 ; 3)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL "CÃO DE RUA"

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ENTIDADE

Art. 1º – A associação será denominada de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Art. 2º – **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** doravante denominada "**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de sem fins lucrativos, observando as normas prevista no Código Civil Brasileiro, com registro que será realizado junto ao Registro de Títulos e Documentos e junto ao Registro Civil do Município de Itaberaba.


Art. 3º – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** tem sede e foro jurídico na Avenida Rui Barbosa, 483, Centro, Itabèraba, Bahia.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

Art. 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** será por tempo indeterminado.

Art. 5º – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
2. b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios em especial cães e gatos;



3. c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
4. d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
5. e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
6. f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
7. g) Promover serviços voluntários;
8. h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo – A execução das ações descritas acima, serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos caos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angustia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

Art. 6º – Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA é composta por número indeterminado de associados, divididos na seguintes categorias:

1. a) Associado Fundador - é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e assinou a ata de fundação;
2. b) Associado Honorário - é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
3. c) Associado Benemérito - é a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, tornando possível o alcance de suas finalidades;
4. d) Associado Contribuinte - é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.
5. e) Associado Doador - é a pessoa física ou jurídica que atua exclusivamente com a doação de bens ou valores para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Único - A qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA é intransferível e inalienável.

CAPITULO III

Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 8º – O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 9º – Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria Executiva, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito a aprovação em Assembleia.

Art. 10º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, poderá sofrer as seguintes sanções:

1. a) Advertência por escrito;
2. b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
3. c) Exclusão do quadro de associados;
4. d) Pagamento de multa a ser estabelecida no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA cujo valor será revertido em favor da associação.

Parágrafo Primeiro – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

1. a) Malversar, comprovadamente os recursos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
2. b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA ou seus dirigentes;
3. c) Agredir comprovadamente, outros associados;
4. d) Adotar posturas que comprovadamente **contrariem** os fins da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
5. e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6. f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**;
7. g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator devendo ser assegurado ao associado todo o contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 11º – A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo, podendo valer como aviso de recebimento o envio de mensagens via sms e/ou aplicativo de mensagens instantâneas como Whats App, Telegram, Instagram ou congêneres desde que o associado tenha informado na sua ficha cadastral o número de telefone apontado e/ou a rede social.

Art. 12º – Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 180 (cento e oitenta) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento ou outro meio previsto na forma do art. 11.

Parágrafo Primeiro – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quarto – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 13º – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do Art. 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.



Parágrafo Primeiro – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo – Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

Parágrafo Quarto – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Art. 14º – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana a única.

Art. 15º – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 16º – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da demissão o associado devera encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Parágrafo Segundo – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Parágrafo Terceiro – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.



Parágrafo Quarto – A reconstituição da qualidade de associado devere ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo Quinto – A demissão importara no desligamento do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 17º - São direitos dos associados:

1. a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
2. b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
3. c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. d) Participar das Assembleias Gerais;
5. e) Votar e ser votado;
6. f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único – A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 18º - São Deveres dos associados:

1. a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
2. b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
3. c) Atender os objetivo da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
4. d) Atuar em prol do bem estar da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
5. e) Atuar ativamente para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
6. f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;
7. g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA;

8. h) Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**;

Art. 19º – Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** para desenvolver atividades como:

1. a) Serviços de voluntariado;
2. b) Realização de eventos de confraternização;
3. c) Formação de grupos de estudo e pesquisa;
4. d) Grupo de diálogo com o poder público;
5. e) Grupo de atuação específica na adoção;
6. f) Grupo de atuação específica com cães;
7. g) Grupo de atuação específica com gatos;

CAPITULO V

Da administração da entidade

Art. 20º – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** é composta dos seguintes órgãos administrativos:

1. a) Assembleia Geral;
2. b) Diretoria Executiva;
3. c) Conselho Fiscal;

Art. 21º – a Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Art. 22º – A Diretoria Executiva terá em sua estrutura interna 3 (três) cargos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 24º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**.

Art. 25º – Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação esta relacionada

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por contratos, conforme o caso e as necessidades.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 26º - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Maio de cada ano.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

1. a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;
2. b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
3. c) Aprovar o balanço patrimonial e contas da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**;
4. d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

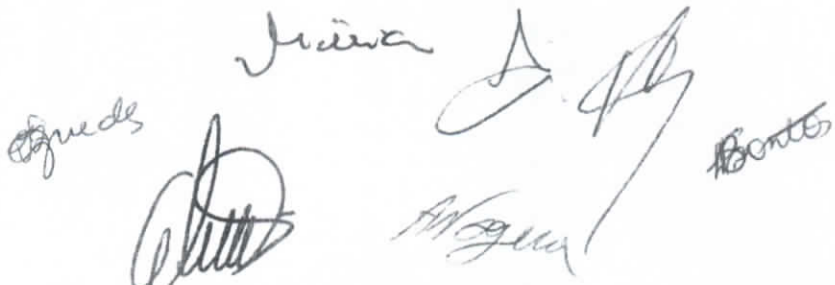
Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** e forem respeitadas as normas de convocação.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente ou por qualquer membro da Diretoria ou por requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

§2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

Art. 29º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

1. a) Tratar de qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA** previstos ou não, neste Estatuto;
2. b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA**;
3. c) Deliberar sobre a exclusão de membros ou recomposição da Diretoria em caso de renúncia aos cargos.





Capítulo VII – DA DIRETORIA

Art. 30- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento e por um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 3 (três) reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

§ 2º - Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações e que não tenham sofrido pena de suspensão ou exclusão nos últimos seis meses das datas das eleições.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

Art.31 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;

b) Executar a programação anual de atividades da Organização;

c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;

d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Administrar o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor;

g) Deliberar sobre a entrada e saída de médicos veterinários que queiram participar do corpo clínico da Organização, ouvida a Direção Técnica.

Art. 32- A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Art. 33- Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.



Art. 34- Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Diretor Financeiro;
- f) Firmar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais.
- g) Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CRMV-BA (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 35- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Diretor Geral, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Diretor Geral;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

REGISTRADO
Registro de Títulos - Docum
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente e 1 (um) Secretário e seus respectivos suplentes.

Art. 37- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Organização;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 38- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Durante as votações, em caso de empate, o presidente do Conselho Fiscal exercerá o voto de desempate.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Diretor Geral;
- b) por convocação de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública entre outros bens que sirvam para a consecução dos fins previstos neste estatuto e no Regimento Interno votado pela Assembleia Geral.

Art. 41 - No caso de dissolução e/ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais.

Capítulo X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42- Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa.
- f) Recebimento de direitos autorais e outros.
- g) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização.
- h) A Organização poderá prestar assistência médica hospitalar remunerada, mediante o pagamento de taxas estabelecidas pela Diretoria, bem como poderá estabelecer planos de saúde, contratos ou convênios com Entidades Privadas ou Públicas, inclusive com atividades de pronto socorro e unidade para atendimento a emergências.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43- A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

Capítulo XII – DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

I- A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pelos fundadores do ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA e deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Bonte, Maria, and others.]

II- A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.

III- Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.

IV- Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas.

V- Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 45 – O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

A- O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.

B- O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas a Organização.

C- Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.

D- Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Diretor Geral for o associado que possuir maior idade.

E- Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.

F- Será considerada vencedora a chapa do candidato a Diretor Geral que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.

G- No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

§ 1º - A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação e os casos omissos no Estatuto referente à eleição poderão ser decididos pela maioria dos presentes ou em assembleia geral específica.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Rentes, Almeida, and others.]

[Handwritten signature on the right margin.]



Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46- Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria e Conselho fiscal da Organização:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira.

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

Art. 49- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 – Os membros da Associação de Proteção Animal Cão de Rua não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 51- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Para registro deste documento assinam abaixo: Itaberaba, Bahia 08 de Maio de 2021

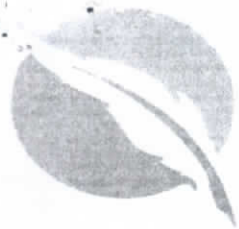
Vera Lucia Barbosa de
Alfonso
Alfonso Macedo Seli
Mares Pires
Guedes

Associados Fundadores

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Danilda Pires Guedes
Marian Cardoso da Souta
Jorge Mesquita dos Santos Filho
Cordano Pradrigues de Souta dos Reis
Lígia Paula dos Santos
Loremiela J. da Souta

Advogado OAB/BA

[Handwritten signature]
Aleson Vinícios de S. Nogueira
Advogado
OAB/BA nº 59053



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE PRINCIPAL N.: 0299-002.001235
DAJE COMPLEMENTAR N.: 0299-002.001341

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **29/03/2022**, sob o número **000571**, no Livro de Protocolo nº **2**, folha **19**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **001116**, no Livro A nº **24**, folha **243/267**, conforme segue:

Apresentante:	MARCOS PIRES GUEDES
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 29 de Março de 2022


ELIDIANE GAMELEIRA DE ASSIS DE OLIVEIRA - OFICIALA SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOC. E PESSOA JURÍDICA
ITABERABA-BAHIA


Elidiane Gameleira de Assis de Oliveira
Oficiala Substituta



Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 FECOM: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão

Emolumentos: R\$ 19,63 Tx. Fiscalização: R\$ 13,94 FECOM: R\$ 5,36 Def. Pública: R\$ 0,52 PGE: R\$ 0,78 FMMPBA: R\$ 0,41 Total Daje: R\$ 40,64 Tipo: Complementar

Valor Total

R\$ 419,04

Oficiala de Registro - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, Edifício Tropical Center, 2º andar, sala 5. CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.824.106/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL CAO DE RUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG CAO DE RUA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RUY BARBOSA	NÚMERO 483	COMPLEMENTO *****
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOCAODERUA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9944-8660	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 10:38:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ongcaoderua_itaberaba

Seguir

Enviar mensagem



2.681 publicações

3.420 seguidores

7.581 seguindo

ONG CÃO DE RUA

Alimentamos, cuidamos, resgatamos e amamos os animais. 🐾🐱

Venha ser um colaborador também, salve vidas! ❤️

Pix: 45.824.106/0001-48

Cel:(75) 99944-8660

contate.me/CAODERUA



PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



Entrar no Instagram

Entre para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.

Entrar

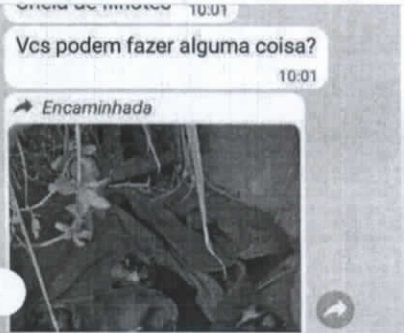
Cadastre-se

Instagram



Se você sabe de animais abandonados pelos tutores na rua ou em residências, acorrentados, feridos,

Mostrar mais publicações de ongcaoderua_itaberaba
alimento e água, nem assistência veterinária



Contas relacionadas

Ver tudo




blogprobicho
Clínica Veterinária P...

[Seguir](#)



hortovilleecoresort
Horto Ville Eco Res...

[Seguir](#)



rick_delezzotti
Rick Delezzotti

[Seguir](#)



emprego.ita
Emprego Em Itaber...

[Seguir](#)



scasa
Supermercado

[Seguir](#)

Entrar no Instagram

Entre para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.

Entrar

Cadastre-se

CAO ong



DERUA

i t a b e r a b a . b a

Ong em ação



LEI 14.064
Aumentou a pena para quem maltratar **cães e gatos**. Quem cometer esse crime será punido com 2 a 5 anos de **reclusão**, multa e proibição da guarda. Caso o **CRIME** resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em 1/3.

Call: (75) 9964-8660
@ongcodarus_toberaba

